CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W3M5-77SA-610P-6TGJ

# A C Ó R D Ã O

**TC-002792.989.24-6**

**Órgão:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2024.

**Responsável:** João Amato Neto (Presidente).

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL CONVENIADA. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. VÍNCULO PERMANENTE COM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS POSITIVOS. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULARES. PRECEDENTE IMEDIATO. APONTAMENTOS NÃO COMPROMETEM A APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENTREGA PARCIAL DE DOCUMENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro

Substituto - Auditor Samy Wurman, rejeitando a preliminar suscitada, **julgar**, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, **regular**, **com ressalvas**, o Balanço Geral do exercício de 2024 da Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV , dando quitação ao responsável, João Amato Neto, à vista do artigo 35, do mesmo diploma legal.

**Recomenda**, outrossim, à Fundação que, nas futuras inspeções, apresente, sempre que requisitados, os documentos e demonstrativos relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito de sua vinculação com a USP, em extensão suficiente para permitir a verificação das receitas, despesas, taxas, repasses, saldos e respectivos registros contábeis, devendo ainda a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção da medida recomendada.

Determina, também, o encaminhamento, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para ciência e adoção das providências necessárias.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Esta deliberação não alcança atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W3M5-77SA-610P-6TGJ

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W3M5-77SA-610P-6TGJ